

PARECER CONJUNTO N.º /2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
E COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI N.º 155/2023**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 155/2023 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para desafetar e afetar imóveis que especifica e dar outras providências.

O Projeto de Lei em questão visa desafetar os bens de categoria de uso especial – área verde, identificada na matrícula 57.532, e área de uso institucional, identificada na matrícula 57.534, ambas de propriedade do Município de Unai e registradas no Cartório de Registros de Imóveis de Unai para a categoria de uso dominial.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 11 de dezembro de 2023, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída às Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução

n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

(...)

O Projeto em análise pretende afetar e desafetar áreas públicas pertencentes ao Município de Unai.

A intenção é afetar os imóveis identificados como área verde 1, da quadra 2 com área total de 937,45 m² (novecentos e trinta e sete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados); lote da área de uso institucional n.º 1 da quadra 2 com área de 1.745,25 (um mil setecentos e quarenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados); lote de área institucional n.º 2 da quadra 2 com área total de 813,50 (oitocentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), lote de área de uso institucional n.º 3 da quadra 2 com área de 552,40 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados); área verde 1 da quadra 3 com área de 799,00 m² setecentos e noventa e nove metros quadrados); lote da área institucional n.º 2 da quadra 3 com área de 2.273,25 (dois mil duzentos e setenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados); lote da área institucional n.º 3 da quadra 3 com área de 1.613,00 m² (um mil seiscentos e treze metros quadrados).

Por fim, afeta a área de 3.084,39 m² (três mil e oitenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados) como área de uso comum – área de rua.

Percebe-se, da análise da matéria, que não ocorrerá qualquer impacto patrimonial para o Município de Unai, visto que apenas as destinações das áreas públicas serão alteradas.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Desta forma, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais

aqui analisados, não se vislumbra óbices para a aprovação da presente propositura.

2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “c”, do inciso III, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

O Projeto em análise autoriza o Poder Executivo a promover a afetação e desafetação áreas públicas pertencentes ao Município de Unaí e identificadas pelas Matrículas 57.532 e 57.534.

A proposta foi encaminhada em conjunto com a Mensagem n.º 399/2023 e conta com a seguinte justificativa do Prefeito Municipal:

2. O intuito deste Projeto de Lei é desafetar e afetar áreas públicas, sendo áreas verdes e institucionais com o intuito de posteriormente realizar, de modo especial, obras públicas que muito beneficiarão a população de Unaí.

3. Pretende o Poder Executivo utilizar das áreas apresentas na proposta de lei para construir praças, UBS, a sede da Policlínica, áreas de estacionamento, e ainda em momento posterior encaminhar Projeto de Lei Específico para que a Associação Comercial e Empresarial de Unaí possa construir a Casa do Empresário e que a Associação dos Voluntários do Hospital também tenham um espaço próprio.

4. O intuito é realizar a unificação das áreas para atender os objetivos apresentados nesta mensagem legislativa, e conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, é imprescindível que se realize primeiro a desafetação e afetação das áreas para alteração da destinação dos terrenos ora apresentados.

Assim sendo, percebe-se que a presente proposição não causará qualquer impacto ao patrimônio do Município e, ainda, permitirá a ampliação dos serviços públicos ofertados à população, merecendo ser aprovada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 155/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada